

**Contrato para aquisição da prestação de serviços de
“ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO NA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O
ALINHAMENTO DO CAIS PÚBLICO DO
TERMINAL RO-RO COELHO DA MOTA, NO
PORTO DE SETÚBAL” entre a APSS - Administração
dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e a MSW -
Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Ld.^a**

Entre

APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante também designada por Contraente Pública, empresa pública com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869, representada pelos signatários indicados no final, na qualidade de membros do Conselho de Administração da APSS, S.A., outorgando nos termos da redação atual da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, na sua redação atual,-----

e

MSW - Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Ld.^a, doravante designado por Cocontratante, com sede social na Rua Arcanjo Lar, n.º 9, r/c, Letra C, 9500-162 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 202 722, representada pelo signatário indicado no final, na qualidade de representante legal da referida sociedade com poderes para outorgar o presente contrato, conforme resulta da certidão de registo comercial e procuração datada de 22 de junho de 2021,-----

É, na sequência do procedimento sob a forma de concurso público, ref.^a Sendys 480/2023 - P 27/2023, autorizado pela deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., número 218/2023-CA, de 15/6/2023, e adjudicada à referida sociedade através da deliberação do Conselho de Administração, número 297/2023-CA, de 10/8/2023, e minuta do respetivo contrato aprovada através da mesma deliberação, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O Cocontratante obriga-se à realização da prestação de serviços de **“ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO NA FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O ALINHAMENTO DO CAIS PÚBLICO DO TERMINAL RO-RO COELHO DA MOTA, NO PORTO DE SETÚBAL”**, nos termos e condições definidos nos Esclarecimentos ao Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas, na Proposta Adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos, no presente clausulado e no Código dos Contratos Públicos, na sua redação aplicável.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O período total de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para a apresentação do Projeto de Execução, repartido em quatro fases:-----

a) Programa Base, com prazo de execução de 15 (quinze) dias após o dia seguinte à data de assinatura de contrato;-----

b) Estudo Prévio, com prazo de execução de 15 (quinze) dias após aprovação da fase anterior;-----

c) Anteprojecto ou Projeto base, com prazo de execução de 30 (trinta) dias após aprovação da fase anterior;-----

d) Projeto de Execução, com prazo de execução de 30 (trinta) dias após aprovação da fase anterior;---

e) É também exigida, Assistência Técnica, durante a elaboração das várias fases do Projeto de Execução, na fase de lançamento do concurso e na execução da empreitada, que deve respeitar o indicado na Portaria n.º 701-H/2008 (ex.: art.º 4.º e seguintes e art.º 151.º e seguintes).-----

2.2. Nada sendo dito em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, e de acordo com o disposto no art.º 471º do Código dos Contratos Públicos.-

2.3. O prazo de vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Contraente Pública, designadamente obrigações de sigilo.-

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

3.1. A Contraente Pública obriga-se a pagar ao Cocontratante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato o preço total de **49.750 € (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros)**, não incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado não incluído.-----

3.2. O pagamento do preço ao Cocontratante é efetuado pela Contraente Pública, APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904-508 Setúbal, com o número de identificação fiscal 502 256 869, por transferência bancária 30 (trinta) dias após a apresentação, através sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), pela Adjudicatária da respetiva fatura eletrónica nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contrato Públicos e do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.-----

3.3. A fatura, contendo a descrição dos serviços a que se refere, deve ser apresentada pelo Cocontratante com a conclusão de cada fase do projeto indicada na Cláusula 2.1, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço no que se refere ao Programa Base, 20 % (vinte por cento) do preço no que se refere ao Estudo Prévio, 20 % (vinte por cento) do preço no que se refere ao Anteprojeto ou Projeto base, 35 % (trinta e cinco por cento) do preço no que se refere ao Projeto de Execução e 15 % (quinze por cento) do preço no que se refere à Assistência Técnica.-----

3.4. A Contraente Pública não concede qualquer adiantamento de preço relativamente a qualquer prestação a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.-----

3.5. A Contraente Pública não atribui prémios por cumprimento antecipado.-----

3.6. Não há lugar à revisão de preços ordinária, ou atualização de preços, durante a vigência do contrato.-

3.7. O preço indicado é o preço devido por todas as prestações objeto do contrato, bem como pelos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, incluindo obrigações de sigilo, de conformidade e de garantia, constituindo encargo do Cocontratante todos os encargos e despesas relacionadas com a celebração e execução do contrato, incluindo cauções, licenças, autorizações e seguros, despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, incluindo despesas aduaneiras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, salvo se expressa e especialmente indicado em contrário.-----

3.8. Não é exigida prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem procede a Contraente Pública à retenção de qualquer valor nos pagamentos de preço a efetuar ao Cocontratante.-----

CLÁUSULA QUARTA

MEIOS MATERIAIS E HUMANOS

4.1. Incumbe ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo esta transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Contraente Pública, sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação.-----

4.2. A seleção, mobilização e organização dos meios materiais e humanos necessários à execução da prestação a cargo do Cocontratante é da sua inteira responsabilidade, devendo esta garantir em especial que todos os meios humanos dispõem da devida segurança e saúde no trabalho, designadamente nos termos aplicáveis previstos no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro, e colocam a sua perícia, cuidado e diligência na realização da prestação contratada, bem como, ainda, que os meios materiais são mantidos em perfeito estado de funcionamento e dispondo dos necessários consumíveis, procedendo se necessário ao reforço ou substituição de qualquer dos meios, sem acréscimo de preço.--

4.3. O Cocontratante deve dispor dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o previsto na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, e apresentar comprovativo da contratação e vigência dos seguros caso tal lhe seja indicado pela Contraente Pública, sob pena de imediata suspensão da execução das prestações e da aplicação de sanções.-----

4.4. A Contraente Pública tem sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento da prestação contratada nos termos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar ao Cocontratante todas as informações que considere necessárias.-----

4.5. As ordens, diretivas ou instruções da Contraente Pública devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, são posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao Cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.-----

4.6. A Contraente Pública faculta ao Cocontratante toda a informação relativa à prestação objeto do contrato e documentação que se revele necessária, devendo a documentação facultada, assim que efetuadas as prestações contratadas, ser devolvida.-----

4.7. São da conta do Cocontratante a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Cocontratante, sejam sofridos pela Contraente Pública ou seus agentes, clientes, utentes ou fornecedores, em consequência designadamente do modo de atuação, omissão ou instruções do pessoal do Cocontratante ou seus subcontratados.-----

4.8. Nos termos do art.º 419.º-A e do art.º 451.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo e os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato de aquisição de serviços, salvo no caso de trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.-----

CLÁUSULA QUINTA

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

5.1. O Cocontratante assegura o respeito pelas normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente direitos de autor e patentes, licenças e marcas registadas, sendo da sua responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos delas inerentes, incluindo a utilização de patentes, licenças e marcas.-

5.2. Caso a Contraente Pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização de bens objeto do mesmo quaisquer dos referidos direitos, o Cocontratante tem de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.-----

CLÁUSULA SEXTA

SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Cabe exclusivamente à Contraente Pública, como previsto no art.º 290.º do Códigos dos Contratos Públicos, a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

6.2. Salvo autorização escrita em contrário da Contraente Pública, o Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito deste contrato, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.-----

6.3. O Cocontratante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade da Contraente Pública, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pela Contraente Pública ou de que tenha tido conhecimento no âmbito deste Contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, da Contraente Pública em estrita observância das instruções da Contraente Pública.-----

6.4. O Cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Contraente Pública, sem que para tal tenha sido instruído por escrito pela Contraente Pública.-----

6.5. O Cocontratante obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor sobre a proteção de dados, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou “RGPD”), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Contraente Pública única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste Contrato;-----

b) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo;-----

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Contraente Pública esteja vinculada;-----

d) Cumprir quaisquer políticas de segurança de informação, políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais em vigor na Contraente Pública;-----

e) Comunicar à Contraente Pública qualquer incidente de segurança da informação, nomeadamente a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito de dados, bem como qualquer outra situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria da proteção de dados pessoais;-----

f) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----

g) Adotar todas as medidas de segurança, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos do artigo 32.º do RGPD;-----

h) Assistir a Contraente Pública no cumprimento das suas obrigações de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----

i) Assistir a Contraente Pública no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados;-----

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais e outras informações depois de concluída a execução do contrato;-----

k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD.-----

6.6. O Cocontratante deve disponibilizar à Contraente Pública sempre que necessário, a lista dos trabalhadores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Contraente Pública, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.-----

6.7. A contratação, pelo Cocontratante, de um subcontratante ulterior está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica, da Contraente Pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.-----

6.8. O Cocontratante é responsável por qualquer prejuízo em que a Contraente Pública venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente Contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Sem prejuízo da Contraente Pública poder exigir ao Cocontratante o ressarcimento de todos os prejuízos sofridos e do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, designadamente no que respeita ao poder de resolução do contrato, pode a Contraente Pública, ouvido o Cocontratante nos termos do art.º 308.º n.º 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicar sanções pecuniárias ao Cocontratante por violação do contratualmente previsto, no valor equivalente a até um duodécimo do preço, não podendo o respetivo valor acumulado exceder os limites previstos no n.º 2 e 3 do art.º 329.º do referido Código.-

7.2. O pagamento da sanção é efetuado pelo Cocontratante no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, podendo a Contraente Pública descontar o respetivo valor nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante ou em caução disponível.-----

CLÁUSULA OITAVA

FORÇA MAIOR

8.1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

8.2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

8.3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;-----

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento das normas de segurança;-----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidos a sabotagem;-----

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

CLÁUSULA NONA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Cocontratante pode subcontratar entidades terceiras, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 a 6 do art.º 318.º e do art.º 319.º e 320.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.-----

9.2. O Cocontratante assegura que, em qualquer momento, a Contraente Pública possa distinguir o pessoal do Cocontratante do pessoal dos subcontratados presentes.-----

9.3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Cocontratante, ainda que sejam cumpridas por recurso a subcontratados.-----

9.4. A cessão da posição contratual depende da autorização da Contraente Pública, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RGPD.-----

9.5. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode ceder a posição contratual do Cocontratante a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato de acordo com a ordem daquele procedimento, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos reservando-se a Contraente Pública o direito de revogar a qualquer momento, nomeadamente por motivos de interesse público, a decisão de cessão da posição contratual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

MODIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato não pode ser modificado, salvo nos termos e pelos fundamentos previstos no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos seus art.º 370.º a 381.º como previsto no art.º 454.º deste código, efetuando-se, a publicitação no art.º 315.º sob pena de ineficácia.-----

10.2. A extinção do Contrato, incluindo por resolução sancionatória, é regulada no artigo 330.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTRATO, LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

11.1. Este contrato é composto pelo clausulado contratual.-----

11.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----

- a) Os esclarecimentos, as retificações e as alterações às peças do procedimento;-----
- b) O Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas;-----
- c) A Proposta Adjudicada; e-----
- d) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pela Cocontratante.-----

11.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira os documentos prevalecem de acordo com a ordem indicada nessa cláusula.-----

11.4. A celebração do contrato é publicitada, pela Contraente Pública, no portal dos contratos públicos, Portal Base, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----

11.5. A Contraente Pública é representada por técnico designado para o efeito e indicado no final deste contrato, o qual tem a função de, como gestor do contrato, acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

11.6. Todos os contactos a efetuar pela Adjudicatária à Contraente Pública devem ser efetuados para o Gestor do Contrato ou para quem este indique.-----

11.7. O Cocontratante obriga-se a indicar os contactos (nome, correio eletrónico e telefone) do seu responsável ou responsáveis pela prestação contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato (e imediatamente após qualquer alteração ao indicado).-----

11.8. O documento eletrónico comunicado por um meio de comunicação eletrónica considera-se enviado e recebido pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico nos termos dos números anteriores e neste for recebido, bastando assinatura eletrónica simples, não carecendo de assinatura eletrónica avançada ou qualificada, salvo se exigido nos termos de utilização de plataforma eletrónica específica.-----

11.9. O Cocontratante não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 3 e 4 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo (referente à prestação de serviços a elementos da Contraente Pública) e no n.º 2 e seguintes do art.º 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação aplicável, designadamente da Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, (regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos) e caso venha a ocorrer aquela situação de incompatibilidade ou que requeira publicidade o Cocontratante comunica desde logo o facto ao gestor do contrato e assegura o cumprimento do disposto no referido artigo.-----

11.10. A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.-----

11.11. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o previsto na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação aplicável, atualmente a decorrente da Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, em especial o previsto no art.º 278.º a 335.º e no art.º 450.º a 454.º deste código.-----

O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A.-----

Pelo representante do Cocontratante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foi facultado o código de acesso à certidão permanente de registo comercial.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- Esclarecimentos ao Caderno de Encargos;-----
- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta Adjudicada;-----
- Declaração do Cocontratante emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;--
- Certidão comprovativa de que o Cocontratante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o Cocontratante tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a impostos;-----
- Certificados de registo criminal do Cocontratante e dos seus Administradores;-----
- Comprovativo do registo e atualização de beneficiário efetivo do Cocontratante;-----
- Procuração do Cocontratante datada de 22 de junho de 2021.-----
- Declaração do subcontratado _____ emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado _____ tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado _____ tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a impostos;-----
- Certificados de registo criminal do subcontratado _____ ;

- Declaração do subcontratado LCW – Engenharia de Estruturas, S.A., emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado LCW – Engenharia de Estruturas, S.A., tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado LCW – Engenharia de Estruturas, S.A., tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a impostos;-----
- Certificados de registo criminal do subcontratado LCW – Engenharia de Estruturas, S.A., e dos seus Administradores;-----
- Declaração do subcontratado ATLANTICLAND Consulting, Ld.^a, emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado ATLANTICLAND Consulting, Ld.^a, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado ATLANTICLAND Consulting, Ld.^a, tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a impostos;-----
- Certificados de registo criminal do subcontratado ATLANTICLAND Consulting, Ld.^a, e dos seus gerentes;-----
- Declaração do subcontratado _____ emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado _____ tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o subcontratado _____ tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a impostos;-----
- Certificados de registo criminal do subcontratado _____
- documentação (comprovativos de subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional, termos de responsabilidade, certificados de inscrição na Ordem dos Engenheiros) apresentada nos termos do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho _____,

 Gestor do contrato: _____

O presente termo de contrato está escrito em 13 (treze) páginas e é objeto de assinatura por meios eletrónicos.-----

Setúbal, aos 8 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).-----

APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

MSW - Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Ld.^a